



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI Nº 196

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à COOPERATIVA JARDIM LIMOEIRO LTDA, com sede na localidade de Jardim Limoeiro, distrito de Carapina neste Município, isenção dos impostos e taxas devidos pelo recebimento da doação que lhe será feita pelo Padre João França Mello ou Empresa Capixaba de Engenharia e Comércio S/A de um terreno situado no loteamento denominado "JARDIM LIMOEIRO", na localidade do mesmo nome no referido distrito de Carapina, deste Município, com a área de 9.600 metros quadrados, limitando-se pela frente onde tem 1.390 metros, com a Avenida Central; pelos fundos onde tem 1.860 metros, com a rua L.L; / pela esquerda onde tem 1.320 metros com a Chácara nº 357 e pelo lado direito em esquina, terreno esse em formato de / triângulo.

§ Único.- A isenção de que trata o presente artigo se tornará insubsistente em qualquer época que venha a beneficiada transferir os seus direitos sobre o referido imóvel, e o pagamento será devido tomando-se por base o valor do terreno e as tributações vigorantes na data da presente isenção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 6 de novembro de 1965.

José Benedito Barcelos.

Prefeito Municipal.